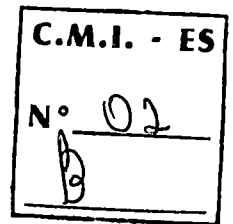


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº565/2021.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Encaminha Projeto para apreciação e votação.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de Lei abaixo descrito.

- **Autoriza a concessão de Bonificação Extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19.**

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o, e que seja posto em votação na Sessão extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito do município de Itarana

Itarana/ ES, em 10 de dezembro de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

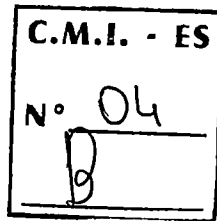
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "autoriza a concessão de Bonificação Extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19".

No primeiro trimestre do ano de 2020, o mundo fora assolado por uma pandemia de ordem mundial, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), declarada como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e por ato do Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Brasil.

Para fazer frente o avanço do vírus, medidas de restrição e circulação de pessoas se tornaram necessárias, entre elas destacamos a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19; e o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.

O Município de Itarana/ES, para fazer enfrentamento a pandemia global do COVID 19 (novo coronavírus), editou o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, declarando Situação de Emergência de Saúde Pública e estabeleceu medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus).

Em razão das medidas de contenção da propagação, principalmente restrição à aglomeração de pessoas, toda a cadeia econômica e produtiva foi exponencialmente impactada, com reflexo sobre os orçamentos de Estados e Municípios, que frente as novas despesas observavam queda de arrecadação.



No intuito de socorrer financeiramente os Estados e Municípios, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, cuja missão era prestar auxílio financeiro aos demais entes da Federação, com a imposição de algumas contrapartidas.

Entre as medidas impostas aos Municípios, consta a proibição de, até o dia 31 de dezembro de 2021, criar, ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório para todos os servidores públicos.

Apesar da expressa vedação à criação ou majoração de despesas com pessoal, o §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 inseriu regra de exceção. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

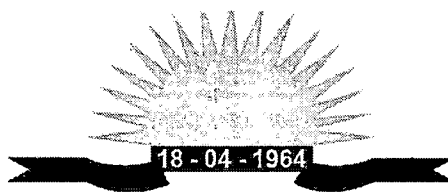
(...)

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

A própria legislação que veda a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza a servidores públicos, até dezembro de 2021, dispõe que tal vedação não se aplica precisamente aos profissionais de saúde, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública de saúde causada pelo novo coronavírus (COVID 19).

A Bonificação Extraordinária objetiva reconhecer e premiar os servidores públicos municipais da saúde que contribuíram decisivamente para o enfrentamento do novo coronavírus, cuja atuação dos profissionais envolvidos engloba uma ampla e extensa gama de cargos e atribuições.

Deste modo, a Bonificação Extraordinária visa premiar os esforços empreendidos por estes valorosos servidores públicos que, de maneira exemplar, atuaram com afinco e determinação no combate desse vírus que ceifou a vida de inúmeros entes queridos.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 05
B

Vale destacar que a Bonificação Extraordinária será devida a todos os servidores públicos municipais estatutários, comissionados, celetistas e temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sem distinção, e será pago em parcela única no mês de dezembro do presente exercício financeiro.

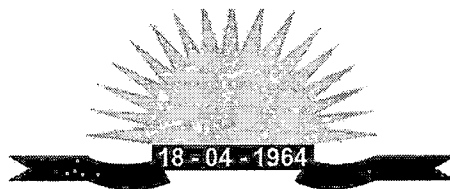
Importante destacar também que o pagamento do abono pelo Poder Executivo impacta positivamente o comércio local, pois, com a premiação e o consequente reforço na renda familiar, os servidores terão no final de ano um ganho financeiro, que refletirá no poder de compra.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

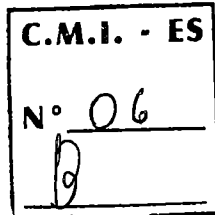


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoriza a concessão de Bonificação Extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uma Bonificação Extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Itarana durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas e lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que, cumulativamente:

I – estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021;

II - estiverem com vínculo empregatício vigente ou investido no cargo no mês de pagamento da Bonificação Extraordinária; e

III – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
- b) cessão para órgãos externos à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) licença para exercício de mandato classista;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Itarana; e
- f) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de apurar o tempo mínimo exigido no inciso I deste artigo, o somatório de todos os vínculos de trabalho existentes no período compreendido entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 3º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de despesa de natureza continuada e que não impactará nos exercícios subsequentes.

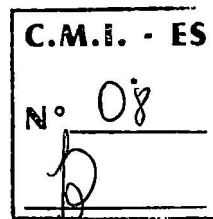
Art. 6º Os demais atos necessários ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 10 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

EU, VANESSA ARRIVABENE, brasileira, divorciada, residente na Rua []
[], [], Município de Itarana/ES, inscrita no CPF sob nº []
e RG nº []/ES, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de
Itarana, Estado do Espírito Santo, e de Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 009/2021, **DECLARO**, para os
devidos fins de direito, que o pagamento da Bonificação Extraordinária aos
servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em parcela única, no mês de
dezembro de 2021, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando um
acréscimo de despesa com pessoal de aproximadamente de R\$ 43.800,00
(quarenta e três mil e oitocentos reais), tem adequação orçamentária e
financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 1.372/2021 e compatibilidade com
o Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de
2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.369/2020, na forma do art.
16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itarana/ES, em 10 de dezembro de 2021.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 009/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMIÇÃO.: 10/12/2021 12:49:47

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 20

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		49	77.514,06	00520	CONSIG.CEF		3	1.233,10
00003	VENC. CONTRATADO		34	67.044,03	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	275,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00630	CONSIG.BANESTES		6	1.097,19
00011	SALARIO FAMILIA		8	352,27	00631	DESC. ADIANT. 13°		1	550,00
00015	QUINQUENIO 5%		34	2.663,54	00650	CONSIG.BANESTES		25	11.782,70
00016	QUINQUENIO 10%		10	1.550,00	00700	DESCOMTO SINDICAL		25	358,26
00022	QUINQUENIO 35%		2	1.195,72	00800	I.N.S.S		153	23.866,88
00023	QUINQUENIO PROP CLT		4	182,96	00801	I.N.S.S 13° SALARI		57	2.703,49
00024	QUINQUENIO 45%		1	663,85	00900	I.R.R.F		49	13.717,23
00026	VENC. CELETISTA		4	7.007,85	00901	I.R.R.F. 13° SALAR		1	20,03
00028	DIFERENCA 13° SALARIO		31	8.567,60	01217	CONSIG.BANESTES		12	4.241,33
00030	ASSIDUIDADE 25%		3	1.222,90	01228	CONSIG.BANESTES		1	63,00
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	7.030,00					
00045	INSALUBRIDADE		43	12.107,10					
00047	ADICIONAL NOTURNO		8	344,25					
00051	HORAS EXTRAS 50%		15	7.338,80					
00052	HORAS EXTRAS 100%		7	532,21					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		3	747,31					
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR		1	440,00					
00300	FÉRIAS INTEGRAL RESC.		1	1.404,83					
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS		52	69.468,57					
00350	1/3 FÉRIAS EFET.		11	6.851,77					
00352	1/3 FÉRIAS CONTRATADOS		3	2.700,01					
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.		52	23.156,22					
00381	13° SALARIO CLT		1	1.733,95					
00383	13° SALARIO		5	4.436,37					
00385	13° SALÁRIO PROP. RESC.		12	10.875,92					
00400	F.G.T.S		5	807,40					
00401	F.G.T.S. 13° SALARIO		1	189,86					
00950	SALDO DE SALÁRIO		50	79.491,47					
01130	1/3 FÉRIAS INTEGRAL		1	468,27					
01132	BOLSA ESTAGIO		3	2.475,00					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		135	23.945,81					
01154	MEDIA ADICIONAL NOTURNO		6	242,47					
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%		16	4.608,42					
01160	MEDIA HORA. EXTRA - 100%		9	723,39					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	700,78					
01191	MEDIA HORA EXTRA ATPAZAD		1	27,87					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		1	398,81					
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT		1	7,08					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	660,00					
01211	BÔNUS PRÊMIO		5	43.800,00					
01212	AUXILIO TRANSPORTE		13	1.300,00					
01214	BOLSA DE ESTUDO		4	47.460,00					
01218	1/3 FÉRIAS CLT		1	1.135,05					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 529.576,51 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 59.908,21
TOTAL LÍQUIDO.....: 469.668,30

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	308.715,54	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	308.715,54	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	31.215,99	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	61.743,10	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	61.743,10	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	0,00	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	26.570,37	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	352,27	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	352,27	VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	87.961,20	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.465,83	VALOR PATRONAL FGTS.....:	997,26
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 529.576,51 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 59.908,21
TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 469.668,30

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	85
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	49
TOTAL DE ESTAGIARIO	3
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE BOLSISTA	4
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	146

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA, DIVISÃO
 EMISSÃO.: 10/12/2021 12:49:47 PAGAMENTO.:
 SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DIVISÃO.....: 000020 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR	
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		19	29.350,00	00520	CONSIG.CEF		1	244,65	
00003	VENC. CONTRATADO		10	15.500,00	00630	CONSIG.BANESTES		2	177,76	
00015	QUINQUENIO 5%		9	692,50	00650	CONSIG.BANESTES		9	3.969,74	
00016	QUINQUENIO 10%		10	1.550,00	00700	DESCONTO SINDICAL		12	186,00	
00028	DIFERENÇA 13° SALARIO		11	5.464,73	00800	I.N.S.S		42	4.582,49	
00045	INSALUBRIDADE		1	440,00	00801	I.N.S.S 13° SALARI		15	703,25	
00051	HORAS EXTRAS 50%		1	32,18	00900	I.R.R.F		6	2.261,75	
00052	HORAS EXTRAS 100%		1	57,20	01217	CONSIG.BANESTES		4	1.076,74	
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS		3	2.841,66						
00350	1/3 FERIAS EFET.		8	4.469,15						
00352	1/3 FERIAS CONTRATADOS		2	1.033,34						
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.		3	947,22						
00383	13° SALARIO		1	1.705,00						
00385	13° SALÁRIO PROP. RESC.		2	1.291,66						
00950	SALDO DE SALÁRIO		3	3.200,00						
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		32	5.580,00						
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%		2	18,20						
01160	MEDIA HORA. EXTRA - 100%		1	5,38						
01211	BÔNUS PRÊMIO		1	9.600,00						
01212	AUXILIO TRANSPORTE		13	1.300,00						
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				85.078,22	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				13.202,38	
					TOTAL LIQUIDO.....:				71.875,84	
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:				64.809,34	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:				0,00	
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.....:				64.809,34	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:				0,00	
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:				8.484,97	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:				0,00	
VALOR PATRONAL INSS.....:				12.961,86	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:				0,00	
Empregados/Avulsos..:				12.961,86	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:				0,00	
Rat.....:				0,00	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:				0,00	
Rat Agente Nocivos..:				0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:				0,00	
VALOR RETIDO INSS.....:				5.285,74	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:				0,00	
VALOR ABATIMENTO INSS.....:				0,00	VALOR CUSTEIO.....:				0,00	
Salário Família.....:				0,00	VALOR CUSTEIO 13°.....:				0,00	
Salário Maternidade:				0,00	VALOR APOORTE.....:				0,00	
VALOR TOTAL INSS.....:				18.247,60	VALOR APOORTE 13°.....:				0,00	
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:				0,00	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:				0,00	
					VALOR PATRONAL FGTS.....:				0,00	
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:				0,00	
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:				0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				85.078,22	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				13.202,38	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				85.078,22	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				71.875,84	
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				0,00						
TOTAL DE CONTRATO				13						
TOTAL DE ESTATUTÁRIO				19						
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				32						

C.M.I. - ES
 N° 10
 [Assinatura]

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA, DIVISÃO
 EMISSÃO.: 10/12/2021 12:49:47 PAGAMENTO...:
 SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DIVISÃO.....: 000022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

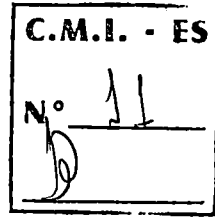
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		23	34.690,24	00520	CONSIG.CEF		2	988,45
00003	VENC. CONTRATADO		2	2.263,16	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	275,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00630	CONSIG.BANESTES		3	764,04
00011	SALARIO FAMILIA		3	127,35	00631	DESC. ADIANT. 13°		1	550,00
00015	QUINQUENIO 5%		18	1.297,36	00650	CONSIG.BANESTES		14	6.438,29
00022	QUINQUENIO 35%		2	1.195,72	00700	DESCONTO SINDICAL		11	132,67
00023	QUINQUENIO PROP CLT		4	182,96	00800	I.N.S.S		78	12.339,12
00024	QUINQUENIO 45%		1	663,85	00801	I.N.S.S 13° SALARI		29	1.691,07
00026	VENC. CELETISTA		4	7.007,85	00900	I.R.R.F		25	7.842,21
00028	DIFERENCA 13° SALARIO		17	2.789,39	00901	I.R.R.F. 13° SALAR		1	20,03
00030	ASSIDUIDADE 25%		3	1.222,90	01217	CONSIG.BANESTES		7	2.372,98
00039	DIARIAS DE VIAGEM		13	7.030,00	01228	CONSIG.BANESTES		1	63,00
00045	INSALUBRIDADE		16	3.967,10					
00047	ADICIONAL NOTURNO		8	344,25					
00051	HORAS EXTRAS 50%		11	6.185,74					
00052	HORAS EXTRAS 100%		6	475,01					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		3	747,31					
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR		1	440,00					
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS		45	62.421,87					
00350	1/3 FERIAS EFET.		3	2.382,62					
00352	1/3 FERIAS CONTRATADOS		1	1.666,67					
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.		45	20.807,32					
00381	13° SALARIO CLT		1	1.733,95					
00383	13° SALARIO		2	1.648,15					
00385	13° SALÁRIO PROP. RESC.		8	7.804,81					
00400	F.G.T.S		5	807,40					
00401	F.G.T.S. 13° SALARIO		1	189,86					
00950	SALDO DE SALÁRIO		43	71.027,53					
01132	BOLSA ESTAGIO		3	2.475,00					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		72	12.785,81					
01154	MEDIA ADICIONAL NOTURNO		6	242,47					
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%		7	4.113,37					
01160	MEDIA HORA. EXTRA - 100%		7	593,78					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	700,78					
01191	MEDIA HORA EXTRA ATRAZAD		1	27,87					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		1	398,81					
01194	ADICIONAL NOTURNO CLT		1	7,08					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	660,00					
01211	BÔNUS PRÊMIO		1	23.100,00					
01218	1/3 FERIAS CLT		1	1.135,05					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 291.363,13
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 33.476,86
 TOTAL LIQUIDO.....: 257.886,27

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	162.615,78	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	162.615,78	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	18.953,79	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO....:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	32.523,16	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	32.523,16	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	0,00	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	14.030,19	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	127,35	VALOR CUSTEIO	0,00
Salário Família.....:	127,35	VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	46.426,00	VALOR APORTE 13°.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.465,83	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	997,26
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 291.363,13
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 291.363,13
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 33.476,86
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 257.886,27

TOTAL DE CONTRATO 46
 TOTAL DE ESTATUTÁRIO 23
 TOTAL DE ESTAGIARIO 3
 TOTAL DE CELETISTA 4
 TOTAL DE AGENTE POLÍTICO 1
 TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 77



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA, DIVISÃO

EMISSÃO.: 10/12/2021 12:49:47

PAGAMENTO.:

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DIVISÃO.....: 000027 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		4	7.059,46	00650	CONSIG.BANESTES		1	645,15
00015	QUINQUENIO 5%		4	352,97	00700	DESCONTO SINDICAL		2	39,59
00028	DIFERENÇA 13° SALARIO		2	191,44	00800	I.N.S.S		5	1.001,44
00045	INSALUBRIDADE		4	1.320,00	00801	I.N.S.S 13° SALARI		4	40,10
00051	HORAS EXTRAS 50%		3	1.120,88	00900	I.R.R.F		3	193,06
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS		1	1.770,00					
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.		1	590,00					
00950	SALDO DE SALÁRIO		1	1.770,00					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		5	900,00					
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%		2	217,56					
01211	BÔNUS PREMIO		1	1.500,00					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 16.792,31
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 1.919,34
 TOTAL LIQUIDO.....: 14.872,97

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	12.032,31	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	12.032,31	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	409,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	2.406,46	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	2.406,46	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	0,00	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	1.041,54	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	0,00	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	0,00	VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	3.448,00	VALOR APORTE 13°.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.465,83	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	997,26
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.792,31 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 1.919,34
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.792,31 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 14.872,97
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO 1
 TOTAL DE ESTATUTÁRIO 4
 TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 5

C.M.I. - Es
 N° 12
 B

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA, DIVISÃO

EMISSÃO.: 10/12/2021 12:49:47

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DIVISÃO.....: 000028 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00003	VENC. CONTRATADO	22	49.280,87	00800	I.N.S.S	23	5.095,51
00011	SALARIO FAMILIA	4	173,65	00801	I.N.S.S 13° SALARI	6	185,24
00045	INSALUBRIDADE	21	5.940,00	00900	I.R.R.F	12	3.212,29
00300	FERIAS INTEGRAL RESC.	1	1.404,83	01217	CONSIG.BANESTES	1	791,61
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1	468,28				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	1	156,09				
00383	13° SALARIO	2	1.083,22				
00385	13° SALÁRIO PROP. RESC.	1	1.287,76				
00950	SALDO DE SALÁRIO	1	543,80				
01130	1/3 FÉRIAS INTEGRAL	1	468,27				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	21	3.780,00				
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%	4	61,62				
01211	BÔNUS PRÊMIO	1	8.100,00				
01214	BOLSA DE ESTUDO	4	47.460,00				

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 120.208,39

TOTAL DOS DESCONTOS.....: 9.284,65

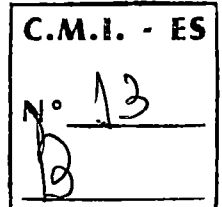
TOTAL LIQUIDO.....: 110.923,74

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	58.197,27
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	58.197,27
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	2.432,60
VALOR PATRONAL INSS.....:	11.639,46
Empregados/Avulsos.:	11.639,46
Rat.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	5.280,75
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	173,65
Salário Família.....:	173,65
Salário Maternidade:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	16.746,56
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.465,83

BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO..:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR CUSTEIO	0,00
VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
VALOR APORTE.....:	0,00
VALOR APORTE 13°.....:	0,00
VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
VALOR PATRONAL FGTS.....:	997,26
BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:	0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:	0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:	120.208,39	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:	9.284,65
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:	120.208,39	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:	110.923,74
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:	0,00		

TOTAL DE CONTRATO	23
TOTAL DE BOLSISTA	4
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	27



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA, DIVISÃO
 EMISSÃO.: 10/12/2021 12:49:47 PAGAMENTO.:
 SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DIVISÃO.....: 000068 - VIGILANCIA SANITARIA

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

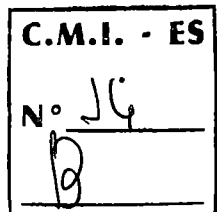
CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	3	6.414,36	00630	CONSIG.BANESTES	1	155,39
00011	SALARIO FAMILIA	1	51,27	00650	CONSIG.BANESTES	1	729,52
00015	QUINQUENIO 5%	3	320,71	00800	I.N.S.S	5	848,32
00028	DIFERENCA 13° SALARIO	1	122,04	00801	I.N.S.S 13° SALARI	3	83,83
00045	INSALUBRIDADE	1	440,00	00900	I.R.R.F	3	207,92
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	2	1.966,76				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	2	655,59				
00385	13° SALÁRIO PROP. RESC.	1	491,69				
00950	SALDO DE SALÁRIO	2	2.950,14				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5	900,00				
01157	MEDIA HORAS EXTRAS 50%	1	197,67				
01160	MEDIA HORA. EXTRA - 100%	1	124,23				
01211	BÔNUS PRÊMIO	1	1.500,00				

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 16.134,46 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 2.024,98
 TOTAL LIQUIDO.....: 14.109,48

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	11.060,84	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	11.060,84	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	935,63	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	2.212,16	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.:	2.212,16	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....:	0,00	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	932,15	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	51,27	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	51,27	VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	3.093,04	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.465,83	VALOR PATRONAL FGTS.....:	997,26
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.134,46 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 2.024,98
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 16.134,46 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 14.109,48
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO 2
 TOTAL DE ESTATUTÁRIO 3
 TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 5





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
19

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 10 de dezembro de 2021.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 16
<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder executivo, no qual solicita que o mesmo seja posto em votação em Sessão Extraordinária no dia 14/12/2021.

Desta forma, encaminho ao Assessor Jurídico para a emissão do Parecer Jurídico.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.

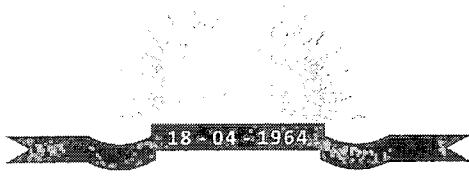
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:

[Handwritten Signature], em 13/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 17
19

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

Segue o processo juntamente de parecer jurídico, pugnando pela legalidade e constitucionalidade do PL.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

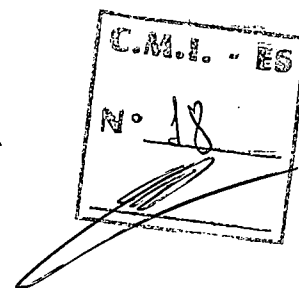
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 13/12/2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 593/2021

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Concessão De Bonificação Extraordinária

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 39/2021, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou que seja posto em votação em Sessão Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2021, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal (LOM). Sendo assim, dever ser dado publicidade do PL na referida sessão e requerido dispensa do interstício regimental para que seja posto em apreciação.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 39/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88 e Inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, pretende o Poder Executivo que a Lei autorize a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19.

Todavia, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e em seu art. 8º, **PROIBIU** aos Municípios até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Contudo, toda regra possui sua exceção, no caso em tela, não se aplica a proibição expressa da LC 173/20 pois a própria Lei dispõe no §5º que o inciso VI do art. 8º não se aplica aos **profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública**, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, senão vejamos:

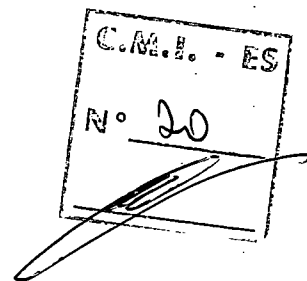
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

(...)

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) seja para aos profissionais de saúde relacionados a mediadas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **DESDE** que seja contemplado com a bonificação extraordinária somente os aos profissionais de saúde relacionados a mediadas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, sendo assim **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, seja designada Sessão Extraordinária para o dia 14/12/2021, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

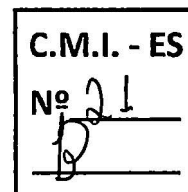
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2021.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Parlamentar

DECISÃO

Trata-se de PL de autoria do Poder Executivo que autoriza a Concessão de Bonificação Extraordinária aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19.

Considerando que o Executivo solicitou que o PL seja votado em Sessão Extraordinária, designo Sessão Extraordinária para o dia 14/12/2021 às 11h30min, nos termos art.54 LOM. Determino ainda, que a Assessora Parlamentar cientifique os Nobres Vereadores da data e horário.

Após cumprido as determinações acima, determino a remessa do PL as Comissões permanentes para emissão pareceres técnicos.

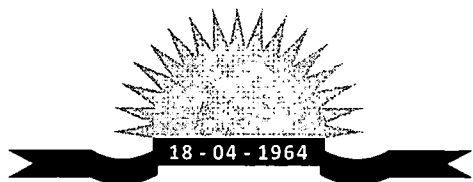
Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

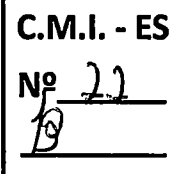
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Parlamentar

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Considerando a Decisão de fl. 54, certifico e dou fé que foi dada ciência aos Nobres Edis da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2021, às 11h:30min.

Certifico ainda que foi expedido o Ofício nº 308 ao Executivo para ciência da Sessão Extraordinária.

Por fim, remeto o presente Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação para emissão de Parecer.

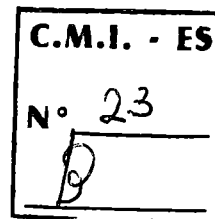
Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Waldemar Krause, em 13 / 12 / 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES N°. 308/2021

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES.

Senhor Prefeito.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária, que será realizada no dia **14/12/2021 (terça-feira), às 11h30min**, para apreciação dos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria deste Executivo, que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”;

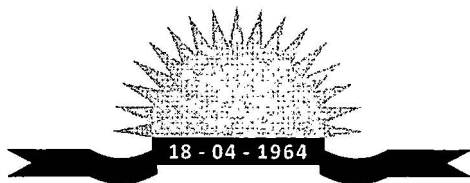
- Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria deste Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.”

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI
DE QUEIROZ:
03098864737
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:
03098864737
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=040277000124, ou=Secretaria de
Saúde, postal=de.brasil@ptle.gov.br, cn=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ,
serial=03098864737
+Escaneie este código QR para obter dados do documento
Linha de tempo das operações de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 10:40:55 CST
Fórmula PUF: Kapsel Versão: 11.10



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 24
19

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2021, Processo nº 593/2021.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 13 / 12 / 2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19”, que recebeu nesta casa o nº 39/2021.

Conforme se evidencia na mensagem do presente Projeto, há medidas impostas aos Municípios em referência à Lei Complementar nº 173/2020, em que consta proibição de até o dia 31 de dezembro de 2021, criar, ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório para todos os servidores públicos, entretanto, a própria legislação que veda a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza e servidores públicos, até dezembro de 2021, dispõe que tal vedação não se aplica precisamente aos profissionais de saúde, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública de saúde causada pelo novo COVID-19.


PARECER

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

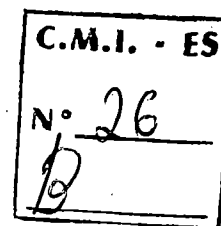
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Poder Executivo

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner -- PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 39/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

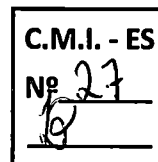

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

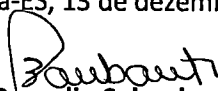
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

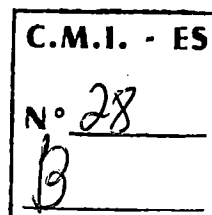
Segue Parecer da Comissão de Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos ao Projeto de Lei nº 39/2021, Processo nº 593/2021.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 13/12/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

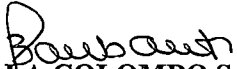
Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 39/2021**, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19”.

O presente Projeto de Lei, conforme já explanado também pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, relata que a própria legislação que veda a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza e servidores públicos, até dezembro de 2021 (Lei Complementar 173/2020), dispõe que tal vedação não se aplica precisamente aos profissionais de saúde, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública de saúde causada pelo novo COVID-19

Portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER- AVANTE
Membro


18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 39/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
B

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Plenário

Inclui-se na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14/12/2021.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 14, 12, 2021.



EM 13 / 12 / 2021

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14/12/2021

(5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

C.M.I. - ES
Nº 31
D

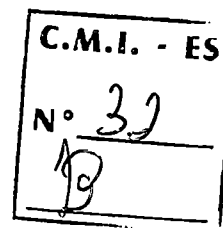
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES." (PROJETO DE LEI Nº 35/2021 - PROTOCOLO Nº 307/2021 - PROCESSO Nº 566/2021 DE 02/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO" (REQUERIMENTO Nº 59/2021 - PROTOCOLO Nº 335/2021 - PROCESSO Nº 597/2021 DE 13/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19." (PROJETO DE LEI Nº 39/2021 - PROTOCOLO Nº 331/2021 - PROCESSO Nº 593/2021 DE 10/12/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 308/2021

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES.

Senhor Prefeito.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária, que será realizada no dia **14/12/2021 (terça-feira), às 11h30min**, para apreciação dos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 35/2021, de autoria deste Executivo, que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”;

- Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria deste Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.”

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI
DE QUEIROZ:**
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
CERES/SP
DN: C=BR, O=C=BR=SP, OU=03098864737, OU=Secretaria da
Secretaria Federal de Saúde - SES, OU=ITANA-CMI/ES, CN=EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ, OU=PIOROTTI DE QUEIROZ,
C=BR, O=BR, OU=03098864737
Serial: 0
Data: 2021.12.13 10:42:03-03
Ficha PDF Resolva Verdes: 11.10

RECEBEMOS

13 / Dez / 2021
Juliane Rocha dos Santos

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33
<i>4</i>

VOTAÇÃO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 14/12/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTES: ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 35/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 35/2021 - PROTOCOLO Nº 307/2021 – PROCESSO Nº 566/2021 DE 02/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/20024), INCISO III §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (REQUERIMENTO Nº 59/2021 - PROTOCOLO Nº 335/2021 – PROCESSO Nº 597/2021 DE 13/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

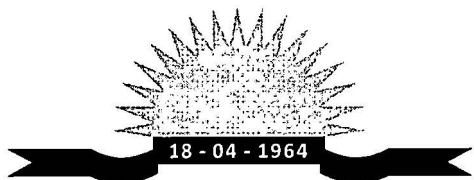
3 – PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.” (PROJETO DE LEI Nº 39/2021 - PROTOCOLO Nº 331/2021 – PROCESSO Nº 593/2021 DE 10/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/20024), INCISO III §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 34
[assinatura]

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

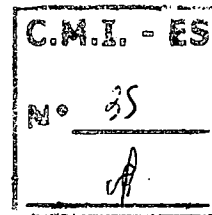
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 14/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uma Bonificação Extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Itarana durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas e lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que, cumulativamente:

I – estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021;

II - estiverem com vínculo empregatício vigente ou investido no cargo no mês de pagamento da Bonificação Extraordinária; e

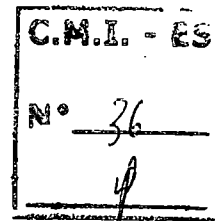
III – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
- b) cessão para órgãos externos à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) licença para exercício de mandato classista;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Itarana; e
- f) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. Será considerado, para fins de apurar o tempo mínimo exigido no inciso I deste artigo, o somatório de todos os vínculos de trabalho existentes no período compreendido entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 3º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de despesa de natureza continuada e que não impactará nos exercícios subsequentes.

Art. 6º Os demais atos necessários ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33
§

OF/CMI/GP/ES Nº. 311/2021

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 39/2021**, que “Autoriza a concessão de Bonificação Extraordinária aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19”, de autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

OF/CMI/GP/ES Nº. 311/2021

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 39/2021**, que "Autoriza a concessão de Bonificação Extraordinária aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde do Município de Itarana/ES em decorrência da pandemia COVID-19", de autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

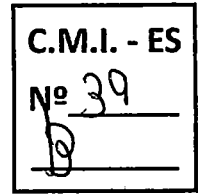
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

15/12/2021
Jeniene Rocha dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº311/2021 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 39/2021. Aguarde posicionamento do Executivo.

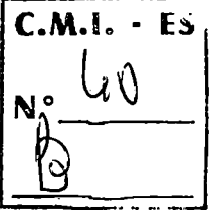
Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 16/12/2021.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
625/2021	363/2021	28/12/2021 10:52:49	28/12/2021 10:52:49

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

239/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 590/2021. Leis Sancionadas: Lei nº 1.397/2021 e Lei nº 1.398/2021.



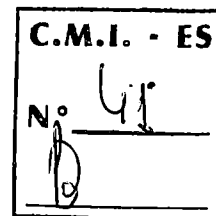


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº590/2021

Itarana/ES 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.397/2021**

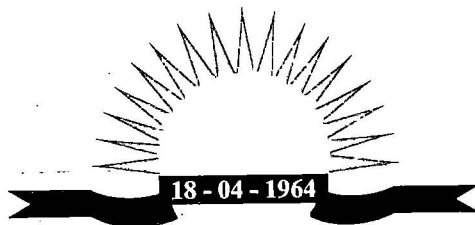
AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

➤ **LEI Nº 1.398/2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 12 / 2021 na pág. 89/85
da edição nº 1916, do DOMES.
Juliano Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5397

LEI Nº 1.397/2021

C.M.I. - ES

Nº 42

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA
COVID-19.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uma Bonificação Extraordinária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Itarana durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas e lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que, cumulativamente:

I – estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021;

II - estiverem com vínculo empregatício vigente ou investido no cargo no mês de pagamento da Bonificação Extraordinária; e

III – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

- a) licenças sem vencimentos;
- b) cessão para órgãos externos à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) licença para exercício de mandato classista;
- d) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Itarana; e
- f) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Será considerado, para fins de apurar o tempo mínimo exigido no inciso I deste artigo, o somatório de todos os vínculos de trabalho existentes no período compreendido entre os meses de abril de 2020 a dezembro de 2021.

PREFETTURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

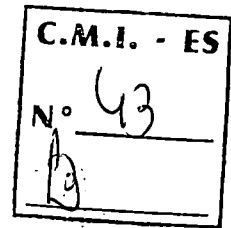
Publicado sob nº 28/2001

Data 17.12.2001

J. Galvazi
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 3º A Bonificação Extraordinária de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação vigente assim determinar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de estudo do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de despesa de natureza continuada e que não impactará nos exercícios subsequentes.

Art. 6º Os demais atos necessários ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto.

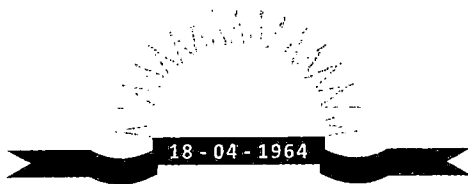
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 44
<i>B</i>

Processo: 625/2021 - SDIV 239/2021

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

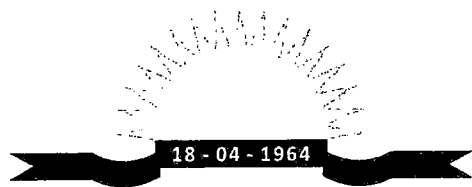
Itarana-ES, 28 de dezembro de 2021.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 45
B

Processo: 625/2021 - SDIV 239/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis nº 1.397/2021 e Lei nº 1.398/2021 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projeto de Lei nº 035/2021 e Projeto de Lei nº 039/2021 todos de Autoria do Poder Executivo.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 28/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 46
B

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Secretaria

Projeto de Lei sancionado, convertido na Lei Municipal nº 1.397/2021. Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 30 de dezembro de 2021.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

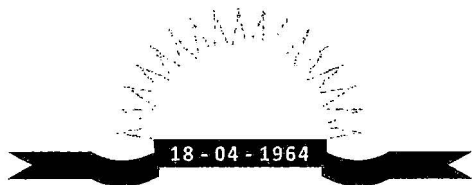
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____



, em 30/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 47
12

Processo: 593/2021 - PL 39/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 30 de dezembro de 2021.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 30/12/2021.

